

LEI Nº 2.368, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei nº 2.239, de 29 de dezembro de 2014.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do artigo 25, da Lei nº 2.239, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§1º O infrator será previamente notificado, mediante notificação expedida pelo Agente de Combate às Endemias para regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias, findo o qual será feita nova vistoria no imóvel, ficando o infrator sujeito à imposição das penalidades referidas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro